

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 17/12/2021

Allan Becmam Lima  
Coordenador de Protocolo  
Port. 179/2021



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de  
Administração  
PUBLICADO NO PLACAR

Em 17/12/21

Adriano Gonçalves de Oliveira  
Assessor Téc. Operacional III  
Decreto nº 549/2021

**LEI Nº 2.535, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera o artigo 5º e artigo 18 da Lei Complementar  
nº 33 de 13 de dezembro 2021.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do  
Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a redação dos artigos 1º, 2º, 4º, 6º e 7º da Lei nº 2.446/2019, e inclui o inciso IV no  
§ 3º do artigo 1º e parágrafo único do artigo 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Bolsas, destinado a fomentar a atividade  
de Regência, Preceptoria e Tutoria nos cenários de aprendizagem prática e de  
estágio dos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e tecnólogos  
oferecidos pela Universidade de Gurupi – UnirG, visando o aprimoramento da  
formação profissional e assistência direta dos estudantes.

**§ 1º.** (revogado).

**§ 2º.** A bolsa que se refere o caput deste artigo será concedida exclusivamente  
aos profissionais ou residentes admitidos mediante processo seletivo específico  
promovido pela instituição de ensino, que observará a qualificação profissional  
e os critérios estabelecidos em instrumento editalício, e dependerá da  
formalização de Termo de Compromisso com a Fundação UNIRG.

**§ 3º.** .....

**I** – Solicitação da Reitoria e/ou Pró-Reitoria de Graduação e/ou Pró-Reitoria de  
Pós-Graduação, acompanhada da documentação que comprove ser o  
profissional da área pretendida para atuação nos estágios dos cursos e pós-  
graduação, e que tem disponibilidade para cumprimento integral da carga  
horária previamente definida conforme o caso;

**II** – Nas hipóteses dos Programas de Residência/Pós-graduação, além do  
disposto no inciso I, apresentar certificado de conclusão de residência médica  
credenciada pelo MEC e/ou título de especialista emitido pela respectiva  
sociedade de classe da área em que pretende atuar e possui competência e ética  
profissional;

**III** – Prévia autorização da Presidência da Fundação UNIRG;

**IV** – Disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 2º.** .....

**I** – (revogado)

**II** – (revogado)

**III** – (revogado)

|                            |                          |
|----------------------------|--------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI |                          |
| COORDENADORIA DE PROTOCOLO |                          |
| PROTOCOLO Nº 2047/2021     |                          |
| DATA                       | 17 DEZ. 2021 HORAS 13:12 |
| Carimbo/Assinatura         |                          |



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º. Considera-se por **Regente** o profissional da área pretendida para atuação nos estágios dos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e tecnólogos, com função de dirigir, orientar e controlar grupos de preceptores, visando à aplicação da teoria e prática profissional, desenvolvendo conhecimentos e habilidades na área de atuação prática, competindo-lhe exercer as seguintes atribuições, além de outras determinadas pela instituição de ensino:

**I** – Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução dos estágios dos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e tecnólogos ao qual estiver sob regência;

**II** - .....

**III** - .....

**IV** – prestar informações referentes aos registros dos estudantes e ao desenvolvimento dos estágios/prática de graduação, pós-graduação, técnico e tecnólogo ao qual estiver sob regência à Coordenação do respectiva Curso ou especialização ou ainda à Pró-Reitoria de Graduação e/ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

§ 2º. Considera-se **Preceptor** o profissional da área pretendida para atuação nos estágios dos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e tecnólogos, com inteira responsabilidade sob as atividades de acompanhamento e orientação dos estudantes no desempenho das atividades profissionais, que por meio de instruções e avaliações formais periódicas, auxilia no processo de ensino-aprendizagem e formação acadêmica, competindo-lhe exercer as seguintes atribuições, além de outras determinadas pela instituição de ensino:

**I** – realizar treinamento, orientação, suporte, ensinamento, além de compartilhar experiências técnico-profissionais, por meio de situações reais, com ênfase na prática e no desenvolvimento de habilidade, nos cenários de aprendizagem prática e de estágio dos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e tecnólogos oferecidos pela Universidade de Gurupi – UnirG;

**II** – cumprir e fazer cumprir o Programa Curricular dos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e tecnólogos oferecidos pela Universidade de Gurupi – UnirG;

**III** – acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes em suas atividades teórica e práticas;

**IV** – coordenar as reuniões e demais eventos programados com os estudantes;

**V** – prestar informações aos Regentes atinentes aos registros dos estudantes, assim como sobre o desenvolvimento dos Programas.

§ 3º. Considera-se **Tutor** o professor da Universidade de Gurupi – UnirG, que orienta, acompanha, controla e avalia, como parte de sua atividade universitária, sem detrimento das atividades acadêmicas habituais, o treinamento/aprendizado em campo de estágio dos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e tecnólogos oferecidos pela instituição de ensino.

**Art. 4º.** .....



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DA PREFEITA**

- I** – R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) para Regente;  
**II** – R\$ 30,00 (trinta reais) para Preceptor;  
**III** – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para Tutor.

**§ 1º.** .....

**§ 2º.** Nenhum Regente, Preceptor ou Tutor poderá receber valor superior a 20 (vinte) horas semanais de atividades pedagógicas, podendo chegar até 40 (quarenta) horas semanais, desde que devidamente justificada.

**§ 3º.** Compete ao Coordenador do respectivo curso ou especialização a remessa mensal de Relatório detalhado das horas das atividades dos Regentes, Preceptores e Tutores à Pró-Reitoria de Graduação e/ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação, bem como, fiscalizar, acompanhar e atestar o cumprimento da carga horária.

**Art. 6º.** .....

**Parágrafo único.** As normas complementares que trata o caput deste artigo poderão definir:

- I** – os critérios e a forma de seleção dos Regentes, Preceptores ou Tutores;  
**II** – a área de formação que será exigida para cada vaga oferecida;  
**III** – os critérios e a forma de distribuição dos acadêmicos aos profissionais selecionados;

**Art. 7º.** A percepção da bolsa prevista nesta Lei não gera vínculo empregatício, previdenciário, não havendo incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias, e nem qualquer obrigação trabalhista, caracterizando-se como atividades de aprimoramento da formação profissional e assistência direta dos acadêmicos dos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e tecnólogos, em conformidade com os dispositivos do artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º.** Inclui o artigo 9º na Lei nº 2.446/2019, com a seguinte redação:

**Art. 9º.** A concessão da bolsa poderá ser revogada quando houver interesse de qualquer uma das partes e ainda:

- I** – quando houver descumprimento das atribuições previstas no artigo 2º desta Lei;  
**II** – quando findar o convênio com a instituição conveniada;  
**III** – quando por qualquer motivo deixar de preencher os requisitos estabelecidos para a seleção do bolsista;  
**IV** – quando o bolsista deixar de comparecer nas unidades de estágios/prática e Programas de Residência/Pós-graduação na data pré-estabelecida para realização das atividades por 3 (três) oportunidades, sem prévia justificativa;  
**V** – quando o bolsista atuar em desacordo com os princípios da Administração Pública, as normativas éticas, leis de exercício profissional, leis de estágios e Programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional, bem como os regimentos/regulamentos internos da instituição de ensino.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 3º.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 2.446/2019:

- I** – o § 1º do art. 1º;
- II** – os incisos I, II e III do art. 2º.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

- I** – a partir de 1º de julho de 2019 quanto ao artigo 4º;
- II** – na data da sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 17 de dezembro de 2021.**

JOSINIANE BRAGA  
NUNES:28884329191

Assinado de forma digital por JOSINIANE  
BRAGA NUNES:28884329191  
Dados: 2021.12.17 11:21:48 -03'00'

**JOSINIANE BRAGA NUNES  
PREFEITA MUNICIPAL**